



Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº 2201.4002/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DA MULHER**, representada por sua Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**, brasileira, solteira, socióloga, inscrita no CPF 865.121.454-53, portadora da cédula de identidade nº 4.758.485 - SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** com sede localizada na Rua Engenheiro Antônio Juca, 165, CEP: 54.410-020 Piedade-Jaboatão dos Guararapes/PE, CNPJ Nº 21.179.250/0001-00 neste ato representada por intermédio da sua representante legal a Sra. Maria Eduarda Silva Sampaio, CPF nº 113.841.364-01, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº **004/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 039/2023-CELPEM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2023-CELPEM** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra de porteiro, recepcionista e copeira com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria da Mulher.

FORNECEDOR: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 21.179.250/0001-00								
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Antônio Juca, 165, CEP: 54.410-020 Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE								
REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO CONTATO: (81) 3072-9906								
EMAIL- shalon.servico@outlook.com								
LO TE S	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	CADUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Porteiro	44 Horas Semanais - Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 5174-10	550	2	R\$ 2.958,83	R\$ 35.506,01	R\$ 71.012,02



2	1	Recepcionista	44 Horas Semanais - Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 4221-05	89	4	R\$ 2.967,27	R\$ 35.607,26	R\$ 142.429,05
3	1	Copeira	44 Horas Semanais - Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 5134-25	35	3	R\$ 2.809,15	R\$ 33.709,78	R\$ 101.129,35
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES								R\$ 314..570,42

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 314.570,42 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% na eventualidade de prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na



prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE está autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- i. for comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA.
- ii. na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- iii.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato poderá ser reajustado e repactuído nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

PARÁGRAFO NONO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.



DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela **Contratante**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária: nº 2201.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 500.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. fiscalizar-lhe a execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



PARÁGRFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

- I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI. Demais clausulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;



- IX. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE;
- X. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI. Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XII. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XIII. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;
- XV. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- XVI. A CONTRATADA está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60(sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife previamente definido pela administração;
- XVII. Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima quinta deste Termo de contrato;
- XVIII. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- XIX. O contratado deve arcar com o ônus do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta; assim, a inserção de menor aprendiz na planilha de cálculo e formação de preço nos termos da Lei nº 10.097/2000 é discricionariedade do licitante e depende de fatores intrínsecos à empresa e ao objeto do certame, respeitadas as normas de direito público.
- XX. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de confirmação, a CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do - Sistema Empresa de Recolhimento do



FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



III) impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I,III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município-SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não manter a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 039/2023-CELPEM, Pregão Eletrônico nº 34/2023-CELPEM, homologado pela Autoridade Competente, em 28 de fevereiro de 2024.



DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Comunicação interna, de 07.08.2023; Termo de Referência; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2024NR000015; Nota de Empenho nº 2024NE000103. Ata de Registro de Preços nº 004/2024, de 11.03.2024; Termo de Homologação; Comprovante de Adjudicação/Homologação: Publicação da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, no Diário Oficial do Recife- edição nº 036, de 16.03.2024; Errata de Publicação da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, no Diário Oficial do Recife- edição nº 037, de 19.03.2024; Certidões; Termo de Ciência da Fiscalização.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 01 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por
GLAUCE MARGARIDA DA
HORA
MEDEIROS:86512145453
Dados: 2024.04.23 15:20:13
-03'00'

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher
Município do Recife
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MARIA EDUARDA SILVA
SAMPAIO:11384136401
Dados: 2024.04.22 17:35:08 -03'00'

MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO
SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: AILZA CALADO
1. AILZA CALADO
COSTA:1472338
7404
Assinado de forma digital
por AILZA CALADO
COSTA:14723387404
Dados: 2024.04.23
15:20:56 -03'00'

CATARINE LIMA
2. CATANHA DE
MELO
Assinado de forma digital
por CATARINE LIMA
CASTANHA DE MELO
Dados: 2024.04.23
15:19:01 -03'00'

CPF/MF nº. _____



EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Nº 2201.4002/2024, FIRMADO EM 01 DE MAIO DE 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 004/2024 - Processo de Licitação nº 039/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023- CELPEM.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra de porteiro, recepcionista e copeira com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria da Mulher.

FORNECEDOR: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 21.179.250/0001-00								
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Antônio Juca, 165, CEP: 54.410-020 Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE								
REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO CONTATO: (81) 3072-9906								
EMAIL- shalon.servico@outlook.com								
LO TE S	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	CADUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Porteiro	44 Horas Semanais - Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 5174-10	550	2	R\$ 2.958,83	R\$ 35.506,01	R\$ 71.012,02
2	1	Recepcionista	44 Horas Semanais - Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 4221-05	89	4	R\$ 2.967,27	R\$ 35.607,26	R\$ 142.429,05
3	1	Copeira	44 Horas Semanais - Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 5134-25	35	3	R\$ 2.809,15	R\$ 33.709,78	R\$ 101.129,35
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES								R\$ 314.570,42



Preço Global: R\$ 314.570,42 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: nº 2201.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 500.

Nota de Empenho: 2024NE000103

Recurso Financeiro: Recursos não vinculados à impostos.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3445/2024, para a contratação de MARCIO SILVEIRA DOS SANTOS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 22/04/2024 à 16/06/2024, Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei. 8.666/93. Contratado: MARCIO SILVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ***.424.450-*. Valor Global R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Recife, 19/04/2024, **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3499/2024, para a contratação de LORENA KAROLINE MARTINS DE LISBOA SIMOES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 22/04/2024 à 16/06/2024, Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei. 8.666/93. Contratado: LORENA KAROLINE MARTINS DE LISBOA SIMOES, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 54.743.142/0001-78, Valor Global R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), Recife, 23/04/2024, **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 052 DE 23 DE ABRIL DE 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :
ART.1º LOTAR os servidores abaixo relacionados tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO DE EXERCÍCIO	CARGO/JORNADA
DAVID YURI SOUTO AYRES	125769-2	CRAS MUSTARDINHA	05/04/2024	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ASSISTENTE SOCIAL/30 HORAS SEMANAIS
DIANA LAIS LIMA E SILVA	125770-6	CENTRO POP JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO	05/04/2024	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ASSISTENTE SOCIAL/30 HORAS SEMANAIS
LUCESKA LIMA SORIANO LIRA	125771-4	DOCE LAR	05/04/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/07:00 as 13:15 intervalo da intrajornada 10:00 as 10:15.
JAYSE CLAYSE VIEIRA DE AZEVEDO	125824-9	CENTRO POP JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO	10/04/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/07:00 as 17:15 intervalo da intrajornada 14:00 as 14:15.
KARLA ANDRESSA MELO DA SILVA	125825-7	CENTRO POP JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO	10/04/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/07:00 as 13:15 intervalo da intrajornada 10:00 as 10:15.
POLIANE DO NASCIMENTO BEZERRA	125826-5	CREAS MIGUEL OTAVIO	10/04/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/07:00 as 13:15 intervalo da intrajornada 10:00 as 10:15.
CATARINA DE BRITO DOMINGOS SILVA	125828-1	CREAS RENATO RIBEIRO	10/04/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/11:00 as 17:15 intervalo da intrajornada 14:00 as 14:15.
AMERICO FERREIRA PINHEIRO	125829-0	CENTRO POP NEUZA GOMES	10/04/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/08:00 as 14:15 intervalo da intrajornada 11:00 as 11:15.

ART. 2º Informar a alteração de lotação da servidora POLYANA BENTO DA SILVA, matrícula nº 124.026-9, Educadora Social, jornada de trabalho 08:00 as 17:00h, 40 horas semanais do CRAS CORDEIRO para O CRAS DOIS IRMÃOS, a partir de 01/05/2024..

COMUNICADO Nº 03 - PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO RECIFE – BIÊNIO 2024/2026

Gostaríamos de informar que, devido às fortes chuvas ocorridas no dia 20 de abril de 2024, houve necessidade de ajustar as datas do cronograma. A mobilidade e a participação das instituições inscritas na Assembleia de Eleição das organizações do processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife foram significativamente afetadas, por isso sucedeu a alteração da data. Devido a isso, definiu-se o novo local da Assembleia de Eleição na ETE Porto Digital, tendo sua localização na Av. Rio Branco, 193 - Recife, PE, no horário das 18h às 21h. Assim, segue a modificação das datas do cronograma:

Assembleia de Eleição das Organizações	29 de abril de 2024
Publicação do resultado das eleições no Diário Oficial do Município	04 de maio de 2024
Interposição de recursos sobre o resultado das eleições	06, 07 e 08 de maio
Divulgação da interposição dos recursos	11 de maio
Posse dos conselheiros eleitos	31 de maio

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife – Biênio 2024/2026

Matheus Santos Silva, CPF: 702.***.***-18
Jessie Delvis Andrade Lopes, CPF: 703.***.***-50
Marcela Maria Dias Assunção Duarte, CPF: 054.***.***-88
Márcia Ângela Oliveira de Souza, CPF: 375.***.***-49
Athylas Nathanael Accioly Correia: CPF 709.***.***-61

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Nº 2201.4002/2024, FIRMADO EM 01 DE MAIO DE 2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 004/2024 - Processo de Licitação nº 039/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023- CELPEM.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra de porteiro, recepcionista e copeira com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria da Mulher.

FORNECEDOR: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 21.179.250/0001-00 ENDERGO: Rua Engenheiro Antônio Juca, 165, CEP: 54.410-020 Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO CONTATO: (81) 3072-6956 EMAIL: shalon.servico@outlook.com							
LOTES	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	CADUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
1	1	Porteiro	44 Horas Semanais + Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 5174-10	550	2	R\$ 2.958,83	R\$ 35.506,01
2	1	Recepcionista	44 Horas Semanais + Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 4221-05	89	4	R\$ 2.967,27	R\$ 35.607,28
3	1	Copeira	44 Horas Semanais + Diurno (2ª Feira a 6ª Feira) CBO 5134-25	35	3	R\$ 2.809,15	R\$ 33.709,78
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 314.570,42	

Prego Global R\$ 314.570,42 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 2201.14,122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 500.
Nota de Empenho: 2024NE00103
Recurso Financeiro: Recursos não vinculados à impostos.

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES**

Errata a publicação do dia 23.04.2024 – Edição 053, Folha nº 11.

ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.4006/2023, FIRMADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.”

LEIA-SE: “EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.4006/2023, FIRMADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.”

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**

PORTARIA SEPUL Nº 020 DE 22 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/1983:

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei Municipal Nº 17.952/2013 de 13 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal Nº 18.132/2015 de 13 de abril de 2015;

R E S O L V E :
1.Lotar o servidor público, **ADRIANO JOSE DA SILVA, matrícula 110.316-4, CPF nº ***.752.134-**, na Unidade de Operações de Apreensão da Secretaria Executiva de Controle Urbano / SECON, em regime de plantão com escala de trabalho de 12/36 horas;**

2.Esta Portaria entra em vigor a contar de 20 de abril de 2024.

Recife, 22 de abril de 2024.

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRAO DA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3401.01.2.2020 CELEBRADO EM 20 DE MAIO DE 2020.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93
Processo Licitatório: Ata de registro de Preços nº 012/2019-CPGCC;Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2019, na condição de órgão não participante ou “Carona”.
Ata de Registro de Preços nº 020/2023, Processo Licitatório nº 004/2023 , na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023 , na condição de órgão não participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA..
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais de 12(doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/05/2024 e termo final o dia 28/05/2025. Valor Global: R\$ 682.358,04(seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).
Prazo: De 29/05/2024 a 28/05/2025.
Dotação Orçamentária: nº 34.011,15,0451.1310,2.289– Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2024NE000037
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Serviços Nº 3401.1007/2023 CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2023.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002-Decretos Municipais nº22.592/2007,27.070/2013 e 29.549/2016
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº040/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº- 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº- 017/2022-CPGCC, na condição de órgão não participante ou “carona”.
Ata de Registro de Preços nº 040/2022, Processo Licitatório nº 004/2023 , na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023 , na condição de órgão não participante ou “carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Objeto: A prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para realização de atividades administrativas acessória, instrumentais ou complementares, visando atender as necessidades da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife.
Valor Global: R\$ 3.240.975,00 (Três Milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais)Prazo: De 23/05/2024 À 22/05/2025.
Dotação Orçamentária: nº 34.011,15,122.2.161.2.723– Elemento de Despesa nº 33.90.38 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2024NE000142
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO- URB RECIFE

TERMS ADITIVOS

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2021, firmado em 14/12/2023

Contratada: CONSTRUTORA A. GASPAR S/A
Objeto: readequação de quantitativos previstos na planilha originária, considerando a necessidade de realizar acréscimo de quantidades a itens inicialmente contemplados, serviços extras e supressão de serviços, que somam os seguintes valores: Serviços excedentes: R\$ 2.852,08 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), serviços extras: R\$ 95.857,05 (noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) e a supressão dos serviços no valor de R\$ 98.709,13 (noventa e oito mil setecentos e nove reais e treze centavos);
Valor Global: 32.116.811,50 (trinta e dois mil cento e dezesseis mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos);
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93
Processo nº: 589/2023

Espécie: Contrato nº 007/2024, firmado em 15/04/2024

Contratado: CONSÓRCIO ALTA/CONCRETA;
Valor Global: R\$ 4.178.506,04 (quatro milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e seis reais e quatro centavos);
Prazo de vigência Contratual: 10 (dez) meses contados a partir da Ordem de serviços;
Prazo de execução contratual: 08 (oito) meses contados a partir da Ordem de serviços;
Reserva Orçamentária: 2024.5011.1.574- Urbanização da área de Risco, Obras de Contenção Lote – 12;
Fonte: OGU/Contra Partida
Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução das obras do novo Programa de Encostas, na cidade do Recife/PE- LOTE 12
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93
Processo nº: 066/2024

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 044/2023, firmado em 16/04/2024

Contratada: EGC – EMPRESA GERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: readequação de quantitativos e serviços, faz-se necessária sua supressão no valor de R\$ 512.786,61 (quinhentos e doze mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), que corresponde a 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento), bem como a adição de serviços excedentes no montante de R\$ 47.723,80 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 1,01% (um vírgula zero um por cento), ocorrendo a diminuição do valor contratual na importância de R\$ 465.062,83 (quatrocentos e sessenta e cinco mil sessenta e dois reais e noventa e três centavos), relativos a 9,89% (nove vírgula oitenta e oito por cento).
Valor Global: 4.237.153,33 (quatro milhões duzentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos);
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93
Processo nº: 129/2024

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2022, firmado em 15/04/2024

Contratada: GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: acréscimos de serviços excedentes no valor de R\$ 471.793,80 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e supressão de serviços no valor de R\$ 471.793,80 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos);
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93
Processo nº: 123/2024

LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor Presidente da URB Recife